### **ATOS PROCESSUAIS**:

•Conceito: Atos do processo (comportamento das partes, juiz e serventuários da justiça) que tem importância jurídica para a relação processual (criar, modificar ou extinguir um direito).

# •Forma dos Atos Processuais (exteriorização do ato):

- •Princípio do Formalismo a Lei atribui formas determinadas, mais ou menos rígidas, de exteriorização dos atos processuais.
- •Garantia de regular o leal desenvolvimento do processo.
  - •Princípio da Instrumentalidade das Formas (prevalente):
- •O processo deve ser visto como um meio para a solução do conflito, não como um fim que estabeleça um excesso de rigor formal que ocultaria o próprio direito material.
  - •Art. 154 do CPC.
  - Art. 244 do CPC.
  - Princípio da Documentação:
- •O meio de expressão dos atos é escrito (forma de documentação dos atos processuais).
- •Se o modo de expressão do ato for oral, impõe-se sua documentação por escrito.
  - •Arts. 156 e157 do CPC uso da língua portuguesa.
  - Princípio da Publicidade:
- •Os atos processuais devem ser públicos e realizados publicamente.
  - •Art. 5°, LX da C.F.
- •Viabiliza o controle da opinião pública sobre os serviços da justiça.
  - •Arts. 155 e 444 do CPC.
- •Informatização do processo judicial Lei 11.419/2006.
- •Em andamento Necessidade de adequação dos tribunais à Lei.

## •Atos das Partes - art. 158 do CPC (classificação):

- •Postulatórios solicitam ao juiz um pronunciamento seu quanto ao processo. Ex.: petições.
- •Dispositivos declarações de vontade em relação à tutela jurisdicional. Podem ser:
- •Unilaterais. Ex.: desistência da ação, desistência do recurso.
- •Bilaterais Declaração de vontade de uma parte que adere à parte contrária, mesmo em caso da parte ficar silente. Ex.: art. 267, §4º e art. 114 do CPC.
- •Contratuais Declarações de vontade de ambas as partes. Ex.: eleição de foro (art. 111), conciliação (art. 448 e 449) e a transação.
- •Instrutórios destinam-se ao convencimento do juiz. Ex.: alegações (demonstração dos fatos) e atos probatórios (produção de provas).
- •Atos reais Demonstração da coisa, não por palavras. Ex.: pagamento de custas, preparo de um recurso.

# Atos dos Órgãos Jurisdicionais:

•Atos Ordinatórios – destinados a dar andamento ao processo. Ex. despacho de juntada de documentos, de vista, de notificação de testemunhas, de designação de audiência, etc.

#### Atos Decisórios:

- •Decisões Interlocutórias decisões proferidas pelo juiz, sobre questões processuais controvertidas, sem por termo ao processo.
- •Sentenças Terminativas decisões proferidas pelo juiz que encerram o processo, sem análise de mérito. Art. 267 do CPC.
- •Sentenças Definitivas decisões proferidas pelo juiz que encerram o processo com análise de mérito. Art. 269 do CPC.